



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4956/2018, DE 27 DE JULHO DE 2018.

"ESTABELECE, EXCEPCIONALMENTE, HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o quanto relatado pela Secretaria Municipal de Fazenda sobre a necessidade de contenção de gastos;

CONSIDERANDO que a prática tem se mostrado eficiente em vários municípios que adotaram a redução do horário de expediente, assim como, nesta Municipalidade em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO AINDA, que a medida é transitória e precária, visando minimizar os efeitos da crise financeira;

D E C R E T A:

Art. 1º. O horário de expediente nas unidades da administração direta da Prefeitura Municipal, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018, será das 8h às 14h, resguardando-se um intervalo de 15 (quinze) minutos aos servidores, para descanso.

Art. 2º. Eventual flexibilização de jornada de trabalho em decorrência da redução do horário de expediente não implicará em alteração contratual dos Servidores Públicos Municipais envolvidos e não gerará direito adquirido por tratar-se de período de curta duração e a título precário.

Art. 3º. Os horários estabelecidos por este Decreto, não se aplicam ao expediente da Secretaria de Educação e Cultura, que manterá o horário habitual de atendimento, bem como, às seguintes atividades:

I – Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Cemitério Municipal;

II – Na Secretaria Municipal de Assistência Social: Casa de Acolhimento São Rafael e Conselho Tutelar;

III – Na Secretaria de Saúde: Setor de Transportes e Unidade Básica de Saúde – UBS Central;

IV – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Limpeza Pública, Conservação de Praças e Jardins e Aterro Sanitário;

V – Na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: Estádio Municipal e Ginásio de Esportes.

Parágrafo Primeiro. Os serviços administrativos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no período de vigência deste Decreto terão o expediente estabelecido no Art. 1º do presente Decreto.

Parágrafo Segundo. O Serviço Público de Coleta de Lixo Domiciliar, no período de vigência deste Decreto, será da seguinte forma:

I – Na sede do Município e nos Distritos de Nova Alexandria e Frutal do Campo será realizado todas as segundas, quartas e sextas-feiras;

II – No Distrito de Santo Antônio do Paranapanema (Porto Almeida), no Patrimônio São Benedito, Bairro Água da Pinguela e Condomínios e Ranchos pertencentes ao Município de Cândido Mota será realizado todas as terças e quintas-feiras.

Art. 4º. O horário de expediente da administração indireta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, referente aos servidores que exercem serviços administrativos na sede do SAAE, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018, será das 8h às 14h, resguardando-se um intervalo de 15 (quinze) minutos aos servidores, para descanso.

Art. 5º. As situações não regulamentadas neste ato e que surgirem durante sua vigência, serão objeto de regulamentação própria a critério da Administração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2018.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

ANGELO ANTONIO MAIA

SECRETÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO